



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 24 de fevereiro de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3466

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GP - GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 019/2021) .....	2
EDITAL   AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS (3º QUADRIMESTRE 2020) .....	9
<b>SEAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b> .....	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	10
DECISÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020) .....	10
<b>SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	11
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 843/2021) .....	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 019/2021)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**DECRETO Nº 019 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Regulamenta as condições, critérios, base de cálculo e parâmetros para concessão da Estabilidade Econômica, prevista no art. 92 da Lei Complementar 08/2006 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Art. 6º da Lei Complementar nº 35/2020 revogou o Art. 92 da Lei Complementar 008/2006, ressalvando, entretanto, eventual direito adquirido.

CONSIDERANDO que o Art. 92 da Lei 008/2006, por sua vez, trata de direito à estabilidade econômica e disciplina que as condições, critérios, base de cálculo e os parâmetros para a apuração da mencionada estabilidade serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A apuração da Estabilidade Econômica, prevista no art. 92 da Lei Complementar nº 008, de 02 de março de 2006, obedecerá às condições, critérios, base de cálculo e parâmetros fixados neste Decreto.

**Art. 2º.** Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que tiver exercido, por 10 (dez) anos, contínuos ou não, ocupando cargo em comissão ou exercendo função gratificada, é assegurada estabilidade econômica no caso de exoneração do cargo em comissão ou de dispensa da função gratificada.

**Parágrafo único.** A retribuição por incorporação salarial, decorrente da estabilidade econômica, será resultante da média ponderada dos valores recebidos pelo exercício de cada um dos cargos em comissão e/ou função gratificada exercida ao longo do interstício decenal.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 3º.** Para o cálculo da estabilidade econômica, serão considerados os valores fixados no momento da exoneração ou da dispensa dos cargos em comissão ou das funções gratificadas, assim como o intervalo decenal requerido e comprovado pelo servidor.

**Parágrafo único.** Eventuais gratificações complementares, premiações, auxílios, adicionais e incentivos à produtividade não serão consideradas para fins de estabilidade econômica.

**Art. 4º.** Somente poderá ser computado para o fim da estabilidade econômica, prevista no art. 92 da Lei Complementar nº 008 de 02 de março de 2006, o tempo de exercício em cargo comissionado ou em função de confiança no serviço público municipal de Amargosa/BA.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de transformação do cargo comissionado ou alteração do seu respectivo símbolo, o servidor terá computado no novo cargo ou símbolo o tempo de exercício no cargo ou símbolos anteriores.

**Art. 5º.** O valor da estabilidade econômica não servirá de base para cálculo de qualquer outra parcela remuneratória, nem mesmo férias e gratificação natalina.

**Art. 6º.** O tempo de exercício em cargos em comissão ou funções de confiança, para efeito de reconhecimento do direito à estabilidade econômica, somente poderá ser computado em um vínculo funcional efetivo, vedado o seu fracionamento para aquisição do mesmo benefício em outro vínculo/matrícula que porventura o servidor esteja investido.

**Art. 7º.** O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar cargo em comissão, deverá optar entre a vantagem pessoal já adquirida e o valor remuneratório pertinente ao exercício do novo cargo, não sendo possível acumulação.

**Art. 8º.** A Estabilidade Econômica deverá ser requerida, mediante protocolo eletrônico, à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, que avaliará o requerimento e certificará os requisitos legais necessários à instrução do processo administrativo.

**Art. 9º.** Para a concessão do benefício, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.625.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- I – Realizar requerimento por meio de protocolo digital, vide formulário constante no Anexo I deste Decreto;
- II - Comprovar documentalmente que é servidor ativo e ocupante de cargo efetivo do município de Amargosa/BA há, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos sob a mesma matrícula de servidor efetivo;
- III - Anexar Decretos, Portarias e/ou outros documentos oficiais que comprovem que o requerente já cumpriu, na data do protocolo do requerimento, o período aquisitivo legal e necessário à concessão da estabilidade econômica;
- IV - Os documentos mencionados no inciso III deste artigo devem demonstrar o início e o término do exercício das funções gratificadas e/ou dos cargos em comissão dos quais decorrem o requerimento de estabilidade econômica;

**Art. 10.** A concessão da estabilidade econômica deve ser precedida obrigatoriamente de estudo anual de impacto financeiro e, em nenhuma hipótese, poderá violar comandos normativos, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo no tocante ao índice de despesa com pessoal.

**Art. 11.** Na hipótese do estudo de impacto financeiro indicar a impossibilidade legal de deferimento de todos os requerimentos de estabilidade econômica protocolados no mesmo ano, as concessões que forem possíveis deverão observar como ordem de prioridade os seguintes critérios:

- I - Antiguidade, na condição de servidor público ocupante de cargo efetivo no município de Amargosa;
- II – Servidor que tiver cumprido o período aquisitivo legal da estabilidade econômica há mais tempo;
- III - Idade.

**Art. 12.** O julgamento do requerimento de estabilidade econômica deverá ser publicado em até 40(quarenta) dias após o requerimento.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Parágrafo único.** Eventuais recursos devem ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do julgamento.

**Art. 13.** Após a análise dos eventuais recursos, o Município fará a publicação do resultado final no prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para interposição dos recursos.

**Art. 14** A data base para o pagamento da estabilidade econômica, uma vez concedida através da publicação do resultado final, serão dia 31 de março do ano subsequente à data do requerimento.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se!                      Registre-se!                      Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 24 de fevereiro de 2021.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO – ESTABILIDADE ECONOMICA

Servidor(a) \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Secretaria: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

CONTAGEM DE TEMPO

1º PERÍODO

Nº Port. Nomeação	Data portaria	Cargo / Função	Nº Port. exoneração	Data portaria	Tempo	Valor R\$

2º PERÍODO

Nº Port. Nomeação	Data portaria	Cargo / Função	Nº Port. exoneração	Data portaria	Tempo	Valor R\$



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.625.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**3º PERÍODO**

Nº Port. Nomeação	Data portaria	Cargo / Função	Nº Port. exoneração	Data portaria	Tempo	Valor R\$

**4º PERÍODO**

Nº Port. Nomeação	Data portaria	Cargo / Função	Nº Port. exoneração	Data portaria	Tempo	Valor R\$

**5º PERÍODO**

Nº Port. Nomeação	Data portaria	Cargo / Função	Nº Port. exoneração	Data portaria	Tempo	Valor R\$

**6º PERÍODO**

Nº Port. Nomeação	Data portaria	Cargo / Função	Nº Port. exoneração	Data portaria	Tempo	Valor R\$

**7º PERÍODO**

Nº Port. Nomeação	Data portaria	Cargo / Função	Nº Port. exoneração	Data portaria	Tempo	Valor R\$



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**8º PERÍODO**

Nº Port. Nomeação	Data portaria	Cargo / Função	Nº Port. exoneração	Data portaria	Tempo	Valor R\$

Obs: Juntar documentos que comprovem os períodos pretendidos para alcance da estabilidade econômica.

Tempo acumulado de cargo comissionado ou função confiança: \_\_\_\_\_

Valor pretendido para estabilidade econômica: \_\_\_\_\_

Amargosa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor(a)

**EDITAL | AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS (3º QUADRIMESTRE 2020)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça da Bandeira, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3654.3977 - [convenios@amargosa.ba.gov.br](mailto:convenios@amargosa.ba.gov.br)

**EDITAL nº 001/2021**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE  
2020**

A Prefeitura Municipal Amargosa, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que realizará Audiência Pública, para avaliação de Metas Fiscais do 3º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2020.

Considerando os normativos vigentes e as recomendações das autoridades em saúde pública que orientam o distanciamento e o isolamento social como medidas a serem observadas para o enfrentamento e combate da pandemia do COVID-19, a Audiência Pública será realizada de forma virtual, mediante utilização de aplicativo para videoconferência conforme segue:

Data: 26/02/2021, às 16h

Local: Página oficial do Município:

Instagram: <https://www.instagram.com/prefamargosa/>

Facebook: <https://www.facebook.com/PrefeituradeAmargosa/>

**ÓRGÃO/SETOR: SEAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECISÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020)**



PROCOLO DIGITAL 960/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020/SRP

**ASSUNTO:** Reequilíbrio Econômico - financeiro da Ata de Registro de Preço nº 023/2020

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica autorizada, nos termos do PARECER JURÍDICO, constante dos autos do processo em epígrafe o reequilíbrio do valor unitário do item 01, Lote Único, referente ao Pregão Presencial nº 010/2020/SRP, contados seus efeitos a partir da data de publicação deste ato. Devendo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata conforme os seguintes termos:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO REGISTRADO	% REAJUSTE	NOVO PREÇO PROCOLO DIGITAL 960/2021
01	ÓLEO DIESEL (S10)	R\$ 3,61	2,12%	R\$ 3,69

Publique-se.

Amargosa, 23 de fevereiro de 2021.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 73C5-CE8F-CE25-3B40



**ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 843/2021)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

### **RATIFICAÇÕES**

**Termo de Ratificação: DISPENSA nº 843/2021**

Acatando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo nº 2424/2021** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA nº 843/2021**, para AQUISIÇÃO DE FIO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DO GERADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL, junto a empresa **SERVELETRO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 10.619.506/0001-37**, com valor global de **R\$ 15.800,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 24/02/2021.

**Julio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL**